

## LEI N.º 1.449, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública a Ação Comunitária do Brasil, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Ação Comunitária do Brasil, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.º

## LEI N.º 1.450, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, ao Município de Campos Novos Paulista, imóvel situado nessa localidade

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, ao Município de Campos Novos Paulista, pelo prazo de 20 (vinte) anos, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à instalação do Centro Comunitário, caracterizado na Planta n.º 4.620, da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve:

inicia no ponto "A", situado na intersecção do alinhamento esquerdo da Rua Padre João de Longhi (antiga Rua 11 de Junho) com o alinhamento direito da Rua 7 de Setembro; desse ponto, segue pelo alinhamento direito da Rua 7 de Setembro, na distância de 30,40 m (trinta metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "B"; desse ponto, deflete à direita e segue na distância de 67,50 m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), confrontando com as propriedades de João Vicente de Oliveira e Francisco Leme da Silva, ou seus sucessores, até encontrar o ponto "C"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua 13 de Maio, na distância de 30,40 m (trinta metros e quarenta centímetros), até encontrar o ponto "D"; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento esquerdo da Rua Padre João de Longhi (antiga Rua 11 de Junho), na distância de 67,50 m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto "A" inicial, encerrando a área de 2.052 m<sup>2</sup> (dois mil e cinquenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel objeto desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça  
José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.º

## LEI N.º 1.451, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá a denominação de «Zidoro Cenedezi» à 1.ª Escola Estadual (isolada) de 1.º Grau do Bairro de Tabajarinha, em Tupi Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Zidoro Cenedezi» a 1.ª Escola Estadual (isolada) de 1.º Grau do Bairro de Tabajarinha, em Tupi Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

## LEI N.º 1.452, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá a denominação de «Prof. Zilda Ruiz» à Escola Estadual de 1.º Grau de Jardim Brasília, em Presidente Prudente

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Zilda Ruiz» a Escola Estadual de 1.º Grau de Jardim Brasília, em Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira — Secretário da Educação  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

## LEI N.º 1.453, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita «Caibar Schutel», com sede em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Grupo Espírita «Caibar Schutel», com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS — Governador do Estado

Manoel Pedro Pimentel — Secretário da Justiça  
Mário de Moraes Altenfelder Silva — Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

## LEI N.º 1.454, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Declara de utilidade pública o «Instituto Social Santo Antônio», com sede em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Instituto Social Santo Antônio», com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI N.º 1.455, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Nova Odessa, imóvel ali situado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Nova Odessa, área de terreno com 3.147,50 m<sup>2</sup> (três mil, cento e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situada nessa localidade e caracterizada na Planta n.º 4.822, da Procuradoria Geral do Estado, destinada à construção de praça de esportes, assim descrita e confrontada:

inicia no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento da Rua Independência, distante 70,30 m (setenta metros e trinta centímetros) do cruzamento dos alinhamentos dessa via pública com a Rua Anchieta; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Independência, na extensão de 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), atingindo o ponto 1; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Riachuelo (trecho atualmente fechado, ocupado pelo Clube de Esportes), na extensão de 105 m (cento e cinco metros), atingindo o ponto 2; daí, deflete à direita, e segue por um trecho da Rua Washington Luiz (também fechado e ocupado pelo Clube de Esportes), na extensão de 10 m (dez metros), atingindo o ponto 3; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 48 m (quarenta e oito metros), atingindo o ponto 4; daí, reflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 64,50 m (sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto 0 (zero) inicial.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — A alienação de que trata o artigo 1.º fica condicionada à doação, pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa, à Fazenda do Estado, do imóvel, com a área de 1.600 m<sup>2</sup> (um mil e seiscentos metros quadrados), a que se referem os artigos 1.º e 3.º da Lei Municipal n.º 556, de 24 de outubro de 1975.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI N.º 1.456, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Dá a denominação de «Prof. Octávio Augusto Fessel» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Estação da Barra Grande, em varé

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof. Octávio Augusto Fessel» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Estação da Barra Grande, em Avaré.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.º

## LEI N.º 1.457, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1977

Altera a redação do artigo 2.º da Lei n.º 10.426, de 8 de dezembro de 1971, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 2.º da Lei n.º 10.426, de 8 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 2.º — Classificam-se as estâncias em hidrominerais, climáticas, balneárias e turísticas.»

Artigo 2.º — Constitui requisito para a criação de estância turística a existência de atrativos de natureza histórica, artística ou religiosa, ou de recursos naturais e paisagísticos.

Artigo 3.º — As normas relativas ao processo preparatório da verificação dos requisitos para a criação de estância turística serão estabelecidas em regulamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Murillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilhelm, Secretário de Economia e Planejamento

Raphael Baldacci Filho, Secretário do Interior

Itay Berra, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1977.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo Subst.º